Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11200/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8369/2020
PROTOCOLO	: 2048754
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA.
INTERESSADO (A)	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020.
CONTRATADO	: CG MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELASTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SÁUDE.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 75.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato Administrativo nº 46/2020, originário do procedimento – Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 2960/2020), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a CG MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo como objeto a aquisição de máscaras cirúrgica tripla descartável com elástico, para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Sidrolândia/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS - nº 9078/2021 (peça nº 52) opinando pela **regularidade** da formalização da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR-2ªPRC-11630/2021 (peça nº 54) opinou pela **regularidade** da execução financeira, nos termos do artigo 121, III e suas alíneas do Regimento Interno;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato administrativo nº 46/2020, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase), ambos foram julgados através da Decisão Singular DSG- G. JD - 11461/2020, constante na peça nº 35, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	75.000,00
Empenhos Emitidos	75.000,00
Empenhos Válidos Emitidos	**75.000,00**
Total de Comprovantes Fiscais	**75.000,00**
Total de Pagamentos	**75.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB